

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 541,

DE 17 DE ABRIL DE 2007

“ Aprova Loteamento Urbano da cidade de  
Vale do Paraíso, e dá outras providências ”

O povo de Vale do Paraíso, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

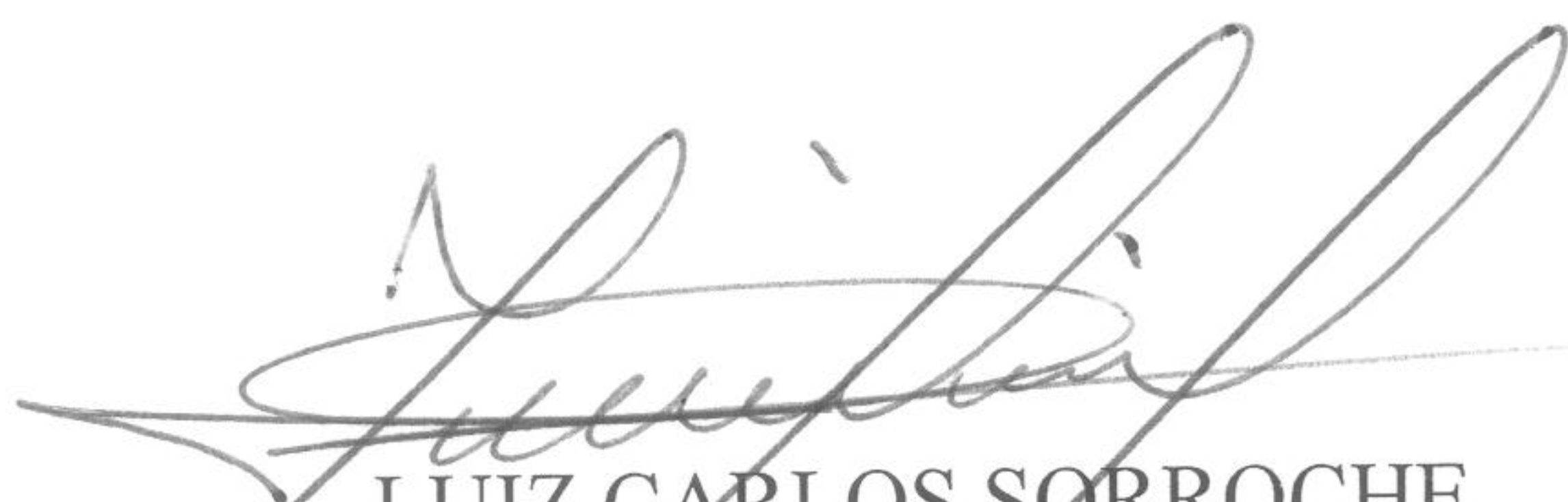
Art. 1º Fica aprovado o loteamento urbano na cidade de Vale do Paraíso, setor 05, conforme consta na Escritura Pública lavrada no livro 003, folhas 020 e 020 verso, em data de 07 de junho de 2005 e registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto do Oeste, sob o número 6-4951, livro 02, em 13 de junho de 2005, compreendendo as quadras especificadas nos documentos em anexo que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – A área total do loteamento de que trata este decreto é de 242.000 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados).

Art. 2º O percentual que deverá ser preservado como área pública é de aproximadamente 62,64% do total da área explicitada no parágrafo único do art. 1º deste Projeto de Lei.

Parágrafo Único. Consideram-se públicas para efeito desta Lei, as áreas ocupadas por Órgãos Públicos, entidades de economia mista, da administração direta ou indireta, ou a elas destinada e áreas institucionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
LUIZ CARLOS SORROCHE  
Prefeito Municipal

PI/ Procuradoria